



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

PREGÃO 20/2023

ESCLARECIMENTOS



Pedido de Esclarecimento - PE nº 20/2023 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Licitacoes Real JG Facilities <licitacoes@realjg.com.br>
Para: cpl@ufpi.edu.br

4 de outubro de 2023 às 08:54

Bom dia, Senhores.

REAL JG FACILITIES S/A, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sede na SIBS QD. 01 CONJ. B LOTE 16 - Núcleo Bandeirante/DF, por intermédio de seu Representante legal, a Sra. FLÁVIA MACENA DE SOUSA – Diretora Geral, Identidade n.º 2.776.181 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 029.999.161-08, vem através do presente, solicitar os esclarecimentos abaixo relacionados:

1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?
4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?
5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?
6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?
7. Existe um contrato atual vigente? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade.
8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?
9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato Excel?
10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?
11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro?
12. Deverá ser considerado adicional de intrajornada?
13. Deverá ser fornecido uniforme?
14. Qual produtividade aplicada?

15. A produtividade pode ser alterada?
16. Há previsão de Seguro de Vida e Plano de Saúde para os funcionários?
17. Há previsão para encarregado de equipe?
18. Há previsão de material, equipamento e EPI'S?
19. Poderia nos encaminhar a lista de material, equipamentos, utensílios e EPI'S?
20. Na cidade tem transporte público? Qual valor do vale transporte?
21. O licitante vencedor deverá ganhar o Grupo?

Atenciosamente,

Josilene Carvalho
Assistente de Licitações

Esclarecimento 06/10/2023 09:40:43

Bom dia, Senhores. REAL JG FACILITIES S/A, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sede na SIBS QD. 01 CONJ. B LOTE 16 - Núcleo Bandeirante/DF, por intermédio de seu Representante legal, a Sra. FLÁVIA MACENA DE SOUSA – Diretora Geral, Identidade n.º 2.776.181 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 029.999.161-08, vem através do presente, solicitar os esclarecimentos abaixo relacionados: 1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho? 2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? 3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada? 4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau? 5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada? 6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos? 7. Existe um contrato atual vigente? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade. 8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação? 9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato Excel? 10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços? 11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro? 12. Deverá ser considerado adicional de intrajornada? 13. Deverá ser fornecido uniforme? 14. Qual produtividade aplicada? 15. A produtividade pode ser alterada? 16. Há previsão de Seguro de Vida e Plano de Saúde para os funcionários? 17. Há previsão para encarregado de equipe? 18. Há previsão de material, equipamento e EPI'S? 19. Poderia nos encaminhar a lista de material, equipamentos, utensílios e EPI'S? 20. Na cidade tem transporte público? Qual valor do vale transporte? 21. O licitante vencedor deverá ganhar o Grupo? Atenciosamente, Josilene Carvalho Assistente de Licitações

Fechar

Resposta 06/10/2023 09:40:43

RESPOSTA 1: Não será necessário preposto fixo no local de serviço, devendo este estar de prontidão para sanar as eventuais demandas, devendo, portanto, comparecer presencialmente apenas quando necessário ao local de trabalho dos colaboradores, conforme item 17.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. RESPOSTA 2: Não. O preposto é responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante. Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, poderá o órgão convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, além de participação em reuniões periódicas, dentre outras funções. De modo que torna-se inviável para um empregado com funções dentro do contrato exercê-las. Além disso, o Anexo I da IN nº 05/2017 - SEGES dita que o preposto faz parte dos Custos Indiretos previstos em planilha de custos e formação de preços, de modo que o custeio do preposto já está incluído nas planilhas. RESPOSTA 3: Devem ser previstos na planilha de custos e formações de preços os benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pelo licitante. RESPOSTA 4: Tais informações constam nos itens 11.1.5 a 11.1.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. RESPOSTA 5: O item 14.53 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, prevê que a contratada deve "Comprovar mensalmente a frequência dos empregados que prestam serviço para a contratada com a documentação de aferimento do ponto..." e o Estudo Técnico Preliminar, Apêndice do Termo de Referência, dispõe que "A Contratada deverá instalar o sistema de Ponto Eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data de início de vigência do Contrato, na presença do Fiscal, para controle no cumprimento da carga horária dos seus funcionários;" Diante de tais informações, o controle será por meio de Ponto Eletrônico. RESPOSTA 6: CCT PI000066/2023, conforme consta no item 8.4.4.2.1 do Edital, item 17.31.1.4 do Termo de Referência e item 3 da Memória de Cálculo, Apêndice do Anexo IV. RESPOSTA 7: Sim, já existe o serviço, atualmente realizado pela A3 LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.080.111/0001-50. RESPOSTA 8: Para efeito dos cálculos de Vale Transporte os postos 44h utilizam 26 dias, e os postos 12x36h utilizam 15 dias. Quanto ao Auxílio Alimentação o valor pago aos cargos é o mesmo, sendo considerado 22 dias para cargos 44h e 15 dias para os cargos 12x36h. Os cálculos são detalhados nas planilhas de custos e formação de preços para cada cargo e na Memória de Cálculo, Apêndice do Anexo IV. RESPOSTA 9: Já foi fornecida planilha de custos e formação de preços em formato Excel. RESPOSTA 10: Não há exigência de instalação de escritório no referido Edital. RESPOSTA 11: A planilha de custos e formação de preços será exigida na fase de julgamento das propostas. RESPOSTA 12: Pode ser observado nas planilhas de custos e formação de preços que para a presente contratação a intrajornada será usufruída, sem indenização ou substituição por outro empregado. RESPOSTA 13: Sim, conforme item 12 do Termo de Referência e planilha de custos e formação de preços. RESPOSTA 14: Consta na tabela Descrição/Especificação no Termo de Referência e na planilha de custos e formações de preços. RESPOSTA 15: Sim, conforme item 6.2 do Edital. RESPOSTA 16: Sim, baseada na CCT PI000066/2023. RESPOSTA 17: Sim. É o cargo descrito no item 3 do Grupo 1 na tabela do Termo de Referência. RESPOSTA 18: Sim, no item 10 (Materiais a serem disponibilizados) do Termo de Referência. RESPOSTA 19: A lista de material, equipamentos e EPI's constam no item 10 do Termo de Referência e na planilha de custos e formação de preços. RESPOSTA 20: Sim. O valor é de R\$ 4,00, conforme indicado na planilha de custos e formação de preços. RESPOSTA 21: Sim. O objeto da presente licitação é composta pelo Grupo 1.

Fechar



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Pedido de Esclarecimento - PE nº 20/2023 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Licitações Real JG Facilities <licitacoes@realjg.com.br>

6 de outubro de 2023 às 09:44

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), informamos que foram publicados esclarecimentos com os assuntos da sua solicitação referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2023. A resposta foi publicada na data de **06/10/2023 09:40:43**.

Segue abaixo link para consultar o pedido de esclarecimento. Basta copiar e colar o link no seu navegador ou clicar diretamente nele para acessá-lo e em seguida clicar na resposta ao pedido de esclarecimento.

[Pregão Eletrônico \(comprasnet.gov.br\)](https://comprasnet.gov.br)

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

PREGÃO 20/2023

IMPUGNAÇÕES



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

A3 - SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL <a3licitacao.ce@gmail.com>

5 de outubro de 2023 às 10:48

Para: cpl@ufpi.edu.br

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Prezado Sr. Pregoeiro.

Bom dia.

Estamos enviando em arquivo anexo nossa Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023.

Certos de vossa compreensão, agradecemos,

Atenciosamente,
Eladio Milhome
Gerência Comercial de Licitações



Não contém vírus. www.avast.com



2000 - IMPUGNAÇÃO - EDITAL PE 020 - 2023 - UFPI.pdf
770K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
Processo Administrativo n.º 23111.045195/2021-55

A3 LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.080.111/0001-50, estabelecida na Av. Engenheiro Humberto Monte, N 2929, Sala 1109 AN, Bairro PICI, Fortaleza/CE, CEP: 60.440-593, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2023 - PROCESSO N. 23111.045195/2021-55**, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir delineadas.

1 - DOS FATOS

O edital e demais anexos do presente certame licitatório traz em seus ditames, várias inconsistências que são impeditivas para a elaboração de uma proposta competitiva, menos onerosa para a Administração Pública e que comprometem a saúde financeira da futura contratação.

Em análise mais aprofundada aos termos do referido edital e seus anexos, relaciona-se vários pontos, quais são: a) Adicional de Insalubridade com perceptual divergente da CCT, b) Necessidade de ajustes na relação dos materiais de consumo. Onde, a seguir iremos discorrer sobre cada ponto supramencionado e fundamentar cada um deles.

2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DO VALOR ESTIPULADO PARA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA PLANILHA DE CUSTOS ANEXA AO EDITAL.

Na planilha modelo do Anexo I – Termo de Referência, consta que para as categorias Servente de Limpeza Hospital, Auxiliar de lavanderia hospitalar e Encarregado, foi estipulado conforme consta da Planilha de Custos anexa ao edital o Perceptual de 20% sobre o Salário mínimo nacional, quando o correto será de 40%, conforme cláusula decima da CTT PI 00066/2023.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TS

2.2. DA NECESSIDADE DE AJUSTES DOS VALORES DOS INSUMOS DIVERSOS (Materiais, EPI's, Uniforme e Equipamento), RELAÇÃO À SUA COMPOSIÇÃO E À SUA CAPACIDADE.

O edital do presente certame, traz no suas Planilhas de Custos – ESTIMATIVA MENSAL DE INSUMOS DIVERSOS para Materiais, EPI's, Uniforme e Equipamento, conforme valores abaixo e planilha de custos anexo do edital:

MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 9.960,00 Mensal
EPI'S	R\$ 29,60 Mensal
UNIFORMES	R\$ 33,10 Mensal
EQUIPAMENTO.....	R\$ 25,22 Mensal

Pela nossa experiência na participação de licitações e, conseqüentemente, em muitos casos, prestadores de serviços de limpeza e conservação, entende-se, haver erro evidente na levantamento d preços de mercado dos custos dos INSUMOS acima descritos, o que afeta substancialmente o correto dimensionamento da proposta mais competitiva e mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta feita, não há dúvidas que o edital deve ser retificado para corrigir os pontos abordados.

Destarte, mais um evento, pelo qual, o edital merece ter o seu orçamento revisado, de modo a se evitar prejuízos ao erário.

2.3 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, veja-se:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. **Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666 /93** 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (pág. 382).

O Tribunal de Contas da União possui entendimento uníssono sobre a necessária observância aos referidos princípios:

“Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao

objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.”

(TCU, Acórdão 2730/2015-Plenário, Relator: Bruno Dantas)

“A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.”

(TCU, Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara, Relator: Augusto Sherman)

“É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.”

(TCU, Acórdão 460/2013-Segunda Câmara, Relator: Ana Arraes)

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”,

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços” (pág. 88).

Portanto, resta claro que a presente impugnação merece procedência tendo em vista a necessidade do atendimento às exigências do Edital.

2.4 DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

É necessário analisar o Edital e alertar das consequências no mundo jurídico, caso a impugnação dos itens acima não sejam observados, assim o art. 5º da Constituição Federal determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Dessa forma o Edital deve restringir suas exigências à lei, sendo o princípio norteador do ordenamento jurídico pátrio, o edital ora impugnado deve observar o princípio da Isonomia.

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com suspensão do edital referente ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2023 - PROCESSO N. 23111.045195/2021-55**, em face dos equívocos apontados nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções, tendo em vista as modificações interferirem diretamente no conteúdo da proposta, que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Fortaleza, 05 de outubro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

**RESPOSTA AO PEDIDO IMPUGNAÇÃO
A3 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA**

Seguem respostas ao pedido de impugnação da empresa A3 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.080.111/0001-50:

1. Considerando o entendimento previsto no parágrafo segundo, cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) PI000066/2023, o setor requisitante declarou nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no Termo de Referência (TR) que, conforme levantamento dos atendimentos ao público, o Hospital Veterinário Universitário (HVV) não recebe no setor diariamente a quantidade de pessoas considerada para caracterização de banheiro de grande circulação, como sendo aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

Assim, no caso da presente licitação, concluiu-se que todos os serventes de limpeza serão enquadrados no direito ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, uma vez que não se dispõe de banheiros de grande circulação, conforme a descrição do parágrafo segundo, cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) PI000066/2023 e tal entendimento foi previsto no Edital no item 11.1.9 do TR.

Por fim, imperioso destacar que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no parágrafo primeiro do artigo 195, resguarda a faculdade de se requerer ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas e, com isso, avaliar a possibilidade de enquadramento do adicional de insalubridade para o grau máximo.

2. Para elaboração dos preços estimados de materiais, uniformes, equipamentos e epi's contidos no Termo de Referência, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES Nº 73/2020.

Para consulta de preços utilizou-se como referência resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela Administração Pública.

Para complementação dos preços, buscou-se dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Ademais, como método para obtenção do preço estimado, aplicou-se a média aritmética dos preços coletados na pesquisa.

Por fim, a pesquisa de preços foi enviada ao setor requisitante, o qual aprovou os preços cotados e informados pela equipe de compras e, portanto, declarou parecer favorável ressaltando que os preços obtidos refletiam o valor atual de mercado.

Impugnação 06/10/2023 16:30:22

O pedido de impugnação pode ser consultado no link a seguir, basta copiar e colar no navegador:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/IMPUGNACOES/IMPUGNAO_E_RESPOSTA_-_A3.pdf

Fechar

Resposta 06/10/2023 16:30:22

A resposta ao pedido de impugnação pode ser consultado no link a seguir, basta copiar e colar no navegador:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/IMPUGNACOES/IMPUGNAO_E_RESPOSTA_-_A3.pdf

Fechar



IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

6 de outubro de 2023 às 16:36

Para: A3 - SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL <a3licitacao.ce@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), informamos que foi publicada resposta ao pedido de impugnação com os assuntos da sua solicitação referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2023. A resposta foi publicada na data de **06/10/2023 16:30:22**.

Segue abaixo link para consultar a resposta. Basta copiar e colar o link no seu navegador ou clicar diretamente nele para acessá-lo e em seguida clicar na resposta ao pedido de impugnação.

[Pregão Eletrônico \(comprasnet.gov.br\)](https://comprasnet.gov.br)

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

PREGÃO 20/2023

AVISOS



Aviso 11/10/2023 16:00:50

Informamos que suspenderemos a sessão do pregão 20/2023 para segunda-feira, dia 16/10/2023 às 08:30h, devido à inconsistência no sistema Compras.gov.br nesta tarde.

Fechar